



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barro Preto

1

Sexta-feira • 9 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2078

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Barro Preto publica:

- **Decreto Nº 166 De 09 De Julho De 2021** - Institui no território do município de Barro Preto a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da Covid-19, define regras preventivas, protocolos e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Juraci Dias de Jesus / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Praça Antônio Osório Batista

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4KWRMOG6XG/MZMIOVSGO/W

## Decretos



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



#### **DECRETO Nº 166 DE 09 DE JULHO DE 2021.**

**EMENTA:** Institui no território do Município de Barro Preto a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, define regras preventivas, protocolos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO PRETO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Barro Preto – LOMBP, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

#### **D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 24h às 05h, de 09 de julho até 23 de julho de 2021, em todo o âmbito do Município de Barro Preto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§3º Cada segmento comercial deverá seguir os horários de funcionamento estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho e demais ordenamentos, sendo respeitado o horário estipulado no *caput* do art. 1º deste decreto (24h às 5h).

§ 4º - Ficam permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§5º Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuam na operacionalização desta atividade;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º** - Durante o período compreendido no *caput* do art. 1º, bares, restaurantes e congêneres deverão encerrar as atividades, com atendimento presencial, às 23h30;

§ 1º Fica proibida a comercialização de bebida alcoólica, após os horários estabelecidos acima, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), sendo permitido apenas o *delivery* de **alimentos** até às 24h.

§ 2º - O funcionamento dos bares e restaurantes mencionados no *caput* deste artigo fica condicionado à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada estabelecimento e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos, devendo existir uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre mesas, sendo permitido apenas a utilização de copos descartáveis e ficando vedado dentro dos estabelecimentos aparelhos de som e similares.

**Art. 3º** - Fica autorizado, no Município de Barro Preto, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 09 de julho até 23 de julho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras, a manutenção da circulação de ar natural dos ambientes.

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto - Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRO PRETO BAHIA - BRASIL**



**Art. 4º** - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, até 23 de julho de 2021.

**Art. 5º** - Ficam suspensos no Município de Barro Preto, durante o período de 09 de julho até 23 de julho de 2021, os eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins.

§ 1º - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

§2º – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, de forma presencial, atendendo ao horário determinado para a restrição de locomoção noturna, constante no caput do art. 1º deste decreto (24h), atendendo os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**Art. 6º** - Ficam mantidos os protocolos sanitários e de prevenção, obrigatoriamente, o distanciamento social, uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel, os quais deverão ser observados pelos proprietários de todos os estabelecimentos e por toda a comunidade.

**Art. 7º** - A Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, em conjunto com Polícia Militar da Bahia – PMBA, apoiarão as medidas necessárias tendo em vista o disposto neste Decreto, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual nº 20.311 de 14 de março de 2021.

**Art. 8º** – Fica estendida às brinquedotecas, escolas privadas e às escolas vinculadas à Rede Municipal de Ensino a suspensão de todas as atividades presenciais com alunos, conforme legislação federal e nos termos estabelecidos pelo art. 4º, II, do Decreto 13.604/2020 e suas reedições e prorrogações.

**Art.9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barro Preto – Bahia, em 09 de julho de 2021.

**JURACI DIAS DE JESUS**

Prefeito de Barro Preto - Ba.

Praça Antônio Osório Batista, nº 06, Centro, Barro Preto – Bahia | CEP: 45.625-000  
Fonefax (73) 3249-1197 | [www.barropreto.ba.gov.br](http://www.barropreto.ba.gov.br) | [prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com](mailto:prefeiturabarropreto.ba@hotmail.com)